



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Superintendência de Mobilidade Urbana

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º: 23.13.000006937-3

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade para fornecimento e instalação de sensor com display para contagem automática de bicicletas em tempo real

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n.º 14.133/21)

1.1. Fornecimento e instalação de 01 (um) sensor com display para contagem automática de bicicletas em tempo real, nos termos das especificações a seguir:

- Visor display com visualização para dois sentidos de tráfego;
- Sensor de contagem direcional para ciclovias com alcance mínimo de 2,5m;
- Gravação de dados com intervalo superior a 30 minutos;
- Transmissão diária e automática de dados;
- Suporte técnico virtual permanente;
- Software em português;
- Instalação do equipamento em local a ser especificado pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- Treinamento para operação do equipamento.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 165.570,00 (cento e sessenta e cinco quinhentos mil e setenta reais), conforme Proposta Comercial anexa, cuja forma de pagamento se dará através de empenho.

1.3. No que concerne ao prazo de vigência, destaca-se se tratar de contratação para a aquisição de bem de fornecimento não contínuo, ou seja, de uma entrega de bem sem que haja uma demanda de caráter permanente, sendo que uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigos 6º, inciso XXIII, alíneas “b” e “c” e 40, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/21)

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição dos benefícios e da solução como um todo estão pormenorizadas no Item 4, denominado “DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, Lei n.º 14.133/21)”, do Estudo Técnico Preliminar (Evento 2723221).

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. A contratada deverá oferecer treinamento para a operação do equipamento aos servidores especificados por esta Secretaria.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

3.4. Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia legal, sendo que eventuais manutenções corretivas deverão ser realizadas pelo próprio contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, inciso XXIII, alínea “e” e 40, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. O prazo de entrega e instalação do sensor para contagem automática de bicicletas em tempo real, devidamente instalado e em pleno funcionamento, é de 120 (cento e vinte) dias, contados da liberação da ordem de serviço.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O sensor para contagem automática de bicicletas em tempo real deverá ser entregue devidamente instalado no endereço a ser especificado por esta Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.4. O sensor para contagem automática de bicicletas em tempo real poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O sensor para contagem automática de bicicletas em tempo real será considerado devidamente recebido pela contratante após a instalação, a verificação de funcionamento em conformidade com as especificações técnicas e a consequente aceitação mediante termo, o que não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, parágrafo 5º, Lei n.º 14.133/2021).

- 5.3. O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Superintendência de Gestão Processual e Planejamento Administrativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (artigos 7º e 117, *caput*, Lei n.º 14.133/2021).
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (artigo 117, parágrafo 1º, Lei n.º 14.133/21).
- 5.5. O fiscal do contrato informará à Superintendência de Gestão Processual e Planejamento Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (artigo 117, parágrafo 2º, Lei n.º 14.133/21).
- 5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (artigo 119, Lei n.º 14.133/21).
- 5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (artigo 120, Lei n.º 14.133/21).
- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (artigo 121, *caput*, Lei n.º 14.133/21).
- 5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (artigo 121, parágrafo 1º, Lei n.º 14.133/21).
- 5.10. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 5.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/21)

- 6.1. Conforme ressaí do Item 3 do Estudo Técnico Preliminar, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 6.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou outros cadastros governamentais análogos, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, parágrafo 4º, Lei n.º 14.133/21).
- 6.3. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado pela Administração, documentação atualizada referente à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.
- 6.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, cabendo à Superintendência de Gestão Processual e Planejamento Administrativo e aos departamentos a ela subordinados a tomada das providências necessárias no que concerne à análise e manifestação acerca da adequação orçamentária, conforme solicitado por esta Superintendência de Mobilidade Urbana por meio do Memorando 64 (Evento 2655741).

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Lucas Amom
Superintendente de Mobilidade Urbana

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, pelo que aprovo o presente Termo de Referência.

Marcelo Torrúbia de Oliveira
Secretário Municipal de Mobilidade

Goiânia, 07 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Amom Marques Azeredo Oliveira, Superintendente de Mobilidade Urbana**, em 08/11/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrúbia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 09/11/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2858091** e o código CRC **72710340**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000006937-3

SEI Nº 2858091v1